



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA 006/2021**

DO TIPO: Menor Global

Data de Abertura do Processo: 25/03/2021

OBJETO: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº: 008/2021

Assunto: Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.

Data: 25/03/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 que leva ao entendimento que toda aquisição de bens ou serviços será iniciada com a abertura de processo administrativo regular, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente. Vimos por meio deste requerer de V. Exa. Providências cabíveis para contratação de empresa para prestação de serviço de **Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG.

Devido a necessidade da contratação, realizamos três (03) cotações de preço, conforme anexo a este ofício.

Conforme cotações de preços realizadas, confirma-se o menor preço dos serviços pela empresa **José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001/01**, perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Diante deste, entendemos que a melhor forma de contratação é por meio de dispensa de licitação, por ser a forma mais rápida de contratação.

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser comprovada por meio de certidão a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis. Não será necessariamente a indicação por parte do Setor de Contabilidade, qualquer servidor ou requisitante que possuir tal informação poderá emitir o documento de certificação.

Tendo como fonte de recursos: 1- Recurso do exercício corrente, 00 – Recurso Ordinários. A certidão que informará os recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no orçamento municipal do exercício de 2020, especificando:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	150.000,00	0,00	150.000,00

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação.

Atenciosamente,

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro

Exmo. Senhor
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara de Divinolândia de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93.**

Com base no ofício de solicitação, na fundamentação legal supracitada e seus anexos, venho requisitar a abertura de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

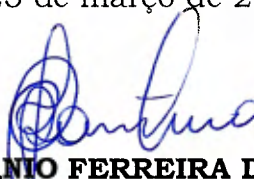
Para constatação de que os preços contratados estão compatíveis com o praticado no mercado, foram realizadas 03 (três) cotações, ficando comprovado que o preço está sendo o menor preço praticado no mercado.

Ordeno, portanto, a Comissão Permanente de Licitação, que tome as demais providências para efetivar a referida contratação observando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global para a contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) estando dentro do controle do valo acumulado das contratações e observância dos limites legais.

Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Tesouraria

Titular do Cargo: Francisco Ribeiro da Fonseca

Cargo: Tesoureiro

Ato de Nomeação: Portaria nº 05/2021

Descrição Sucinta do Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.

Período de Vigência do Futuro Contrato: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a *Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG*, conforme quantitativos estimados na planilha em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, não possui profissional hábito par a prestação de serviços ora citado, solicita a contratação dos serviços para manter o bom funcionamento dos trabalhos dessa Casa Legislativa.

Justificamos ainda que a prestação dos serviços por dispensa por ser um valor irrisório e por se enquadrar nos termos do inciso II art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A Contratação da empresa para prestação dos serviços ora citado, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

As cotações foram realizadas com três empresas do ramo do objeto solicitado, sendo os valores em:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva.					Valor Médio		José Maria Junior		Paulo Henrique de Figueiredo		Hamilton E. M. Figueiredo	
Item	Produto	Quant./Equip.	Quant./Meses	Unid.	Unitário	V.Total	Unitário	V.Total	Unitário	V.Total	Unitário	V.Total
1	Micro Computadores	4	10	Unitário	155,00	1.550,00	150,00	1.500,00	265,00	2.650,00	50,00	500,00
2	Impressora Laser	2	10	Unitário	123,33	1.233,33	50,00	500,00	70,00	700,00	250,00	2.500,00
3	Sup. A Software/Windows/Preventiva/Corretiva	4	10	Unitário	231,66	2.316,66	200,00	2.000,00	245,00	2.450,00	250,00	2.500,00
4	Sup. A rede local/Preventiva/Corretiva	1	10	Unitário	250,00	2.500,00	200,00	2.000,00	250,00	2.500,00	300,00	3.000,00
Valor Total:						7.599,99		6.000,00		8.300,00		8.500,00

A requerente adotou como critério para formação de planilha básica de preços o menor preço que foi da empresa **José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001/01.**

5. PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta dispensa será efetuado através da ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços do objeto, desde que seja apresentada a (s) respectivas Nota(s) Fiscal(is).

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para a Câmara, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada.

O pagamento será efetuado após a apresentação de regularidade da contratação com as certidões FGTS, INSS e CNDT.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato decorrente da contratação vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos III e IV do art. 29 da Lei 8.666/93, para quaisquer despesas, devem ser fornecidos para o início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

Dotação	Valor Orçado	Valor Suplementar	Valor Total
01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00	70.000,00	0,00	70.000,00

8. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações, que diz:

Art. 62. *O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitações, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

9. EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Para a assinatura do contrato deverá ser apresentado pela contratada os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pessoa Jurídica

- Registro comercial no caso de empresa individual ou Contrato Social;
- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de garantia por Tempo e Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Documento Pessoal do Representante.

10. FISCALIZAÇÃO

O contratado ficará obrigado a cumprir fielmente o objeto, de forma que as prestações dos serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Divinolândia de Minas – MG, 25 de MARÇO de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Paulo Henrique de Figueiredo

Endereço: Córrego dos Avelinos S/n, Zona rural.

Telefone e e-mail: (33)98803-2790 - Pauloeafsie@gmail.com

Dados do responsável pelas informações: Paulo Henrique de Figueiredo

A manutenção preventiva será realizada Mensalmente.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Micro Computadores	265.00	2.650
2	2	Impressora Laser (configuração e instalação de drivers)	70.00	700
3	1	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	245.00	2.450
4	1	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	250.00	2.500
5				
			Soma Total:	8.300

ASSINATURA

NOME: Paulo Henrique de Figueiredo

CPF:09005611650



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Jose Maria Junior 08955702620

Endereço: Rua Zezinho Figueiredo 239

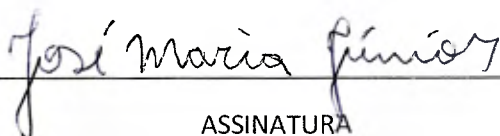
Telefone: (33)98861-8066

E-mail: juniordivino@msn.com

Dados do responsável pelas informações: Jose Maria Junior

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	4	Micro Computadores	150.00	1.500
2	2	Impressora Laser (configuração e instalação de drivers)	50.00	500.00
3	4	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	200.00	2.000
4	1	Sup. a rede local /Preventiva/Corretiva	200.00	2.000
Soma Total:				6.000



ASSINATURA

NOME: Jose Maria Junior

CNPJ: 35.225.767/0001-01



PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Dados da empresa/pessoa física: Hamilton Eduardo Menezes Figueiredo

Endereço: Rua são José nº 478

Telefone e e-mail: (31)98909-9863 / dududv@hotmail.com

Dados do responsável pelas informações: Hamilton Eduardo Menezes Figueiredo

A manutenção preventiva será realizada **Mensalmente**.

Item	Qtd	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	2	Impressora Laser(configuração e instalação de drivers)	250.00	2.500
2	4	Micro Computadores	50.00	500
3	1	Sup. a rede local/Preventiva/Corretiva	300.00	3.000
4	1	Sup. a Software/Windows/Preventiva/Corretiva	250.00	2.500
Soma Total:				8.500

Hamilton Eduardo M. Figueiredo

ASSINATURA

NOME: Hamilton Eduardo Menezes Figueiredo

CPF: 083.189.866-60



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

(INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 – II – RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR OU EXECUTANTE)

Objetivo: *Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.*

De acordo com as cotações o menor preço é apresentado pela empresa José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001-01, além do que se trata de uma empresa é especialista no ramo do objeto solicitado e cotou o menor preço conforme mencionado no termo de referência.

As razões dessa escolha são as mais elementares e óbvias, haja vista que é uma empresa que atua no ramo do objeto a alguns anos e é muito bem conceituada na região, sendo conhecida pelos serviços prestados.

Diante do exposto, a escolha da empresa José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001-01, se justifica cabalmente.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 25 de março de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 DA LEI 8.666/93 - III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO)

Objetivo: *Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.*

Verificando a necessidade da prestação dos serviços, observa-se que o valor ofertado pela empresa José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001-01, para a prestação dos serviços estão de acordo com o praticado no mercado.

Vê-se que não se trata de valor considerado abusivo, tampouco irrisório.

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, 25 de março de 2021.

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
DISPENSA Nº. 006/2021

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL

À: Contabilidade
Data: 25/03/2021

Prezado Senhor,

Tendo em vista a requisição do Sr. Presidente objetivando a contratação da empresa **José Maria Júnior**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG. Solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, bem como a indicação da específica dotação orçamentária, ressaltando que o valor da aquisição é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Atenciosamente,


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para: Comissão Permanente de Licitação
Data: 25/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 - Ficha 012

FINALIDADE:

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG, através da empresa **José Maria Júnior**, por dispensa de licitação (art. 24, II da Lei 8.666/93), no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Informamos, para fins de comprovação em procedimento licitatório, que existe dotação orçamentária para este determinado fim e que os recursos referentes à dotação específica estão à disposição.


Carlos Antonio dos Santos
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA TESOUREARIA

Ao

Exmo. Sr.
Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara

O chefe do serviço de tesouraria em atenção à consulta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que determina seja informado a existência de recursos financeiros contratação da empresa José Maria Júnior, levo ao conhecimento de V. Exa. Que há “previsão de **recursos financeiros**” para a devida contratação.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021

Rene Gomes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Declaração

Declaramos para os devidos fins de direito que a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal, atende ao disposto no art. 24, inciso II, pois se encontra estimada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Trata-se de valor a 10% (dez por cento) do limite previsto para a modalidade convite que é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Foi demonstrada a Justificativa do preço e comprovação que está dentro do preço de mercado.

Declaramos que a Contratação por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento do objeto, conforme dispõe a lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmo o presente.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS




SERVIÇO DO GABINETE DO PRESIDENTE

Despacho à Assessoria Jurídica

Tendo em vista o pedido feito pelo tesoureiro da Câmara o SRº Francisco Ribeiro da Fonseca, para realizar procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG, com cotação de preços realizada previamente no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), determino à Assessoria Jurídica, que instrua a Comissão Permanente de Licitação na realização dos Procedimentos necessários à formalização do contrato de prestação de serviços, com a emissão de parecer após a elaboração da Minuta de Contrato, afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos e se atendem às exigências dos órgãos fiscalizadores.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.


OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS




PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Procedida à análise da documentação da empresa **José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001-01** acostada aos autos do Processo Licitatório nº 009/2021 de Dispensa de Licitação nº 006/2021, destinado para Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, suas demais alterações especialmente o Art. 24, inciso II, tendo ainda cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Presidente da Câmara, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.


Bruno Thomaz Madeira
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, diante das informações obtidas e no pleno gozo de suas atribuições, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 16. Declara, sob as penas da Lei, que a despesa com a prestação de serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes e à Lei do Plano Plurianual e é despesa de competência do ente licitante, destinado à manutenção de suas atividades administrativas.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

**Referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021
Dispensa nº 006/2021**

Autorizo à contratação por Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II para a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Ordeno a Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Fazenda e Contabilidade que proceda à formalização do contrato respectivo empenhamento dos recursos na dotação orçamentária específica, para que esta adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, mando que se dê ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Osvânio Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Tendo presente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, Dispensa nº 006/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor da empresa **José Maria Júnior, inscrita no CNPJ: 35.225.767/0001-01** cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. E, autorizo o empenho da despesa no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da empresa citada acima, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO a empresa **José Maria Júnior**, inscrita no CNPJ: **35.225.767/0001-01**, com o valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



HOMOLOGAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas modificações, Homologo para todos os efeitos legais, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, Dispensa nº 006/2021, referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Publique-se e Cumpra-se.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº: 05/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
Certifico que fora publicado por afixação o(a)
presente Portaria no período de
07 de junho de 2021 a
21 de junho de 2021.

_____/ Matricula

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas/MG, Senhor Osvânio Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 19, inciso IX e Art. 112 do Regimento Interno da Câmara e nos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal, bem como no Art. 51 da Lei Federal nº: 8666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados a comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, os seguintes Vereadores:

Presidente: Rene Gomes da Silva
Secretário: Willer César Figueiredo Silva
Membro: Ismar Jose Siqueira

Parágrafo Único: Nos casos previstos no Art. 51, § 1º, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que diz respeito às licitações na modalidade Convite nas pequenas Unidades Administrativas em face da exiguidade de pessoal disponível, fica designado o servidor Rene Gomes da Silva para substituição da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Fica designado como Pregoeiro desta Câmara, o servidor Rene Gomes da Silva, para o exercício de 2021, sem prejuízo de suas atribuições, e os seguintes servidores para comporem a equipe a apoio: Secretário: Willer César Figueiredo Silva, Membro Ismar Jose Siqueira.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, indicado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Quando necessário, em casos específicos, a Comissão poderá convidar um profissional legalmente habilitado e/ou de notório conhecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



em relação à matéria que envolve a licitação em questão para integrar a Comissão Permanente de Licitação, com aprovação e nomeação pelo Presidente da Câmara, mediante Portaria.

Art. 5º - Nos termos do art. 51, da Lei nº8666/93, compete à Comissão Permanente de Licitação, nomeada através desta Portaria, processar e julgar a inscrição dos interessados em registro cadastral, emitindo-lhes o devido CRC. (Certificado de Registro Cadastral) e promovendo também sua alteração e/ou cancelamento, bem como processar e julgar a habilitação preliminar e as propostas dos licitantes e ainda praticar e executar todos os demais atos que lhes são atribuídos por Lei e/ou por determinação do Presidente da Câmara, que sejam compatíveis com sua natureza.

Art. 6º - Os serviços prestados pela Comissão e Pregoeiro não são remunerados, sendo considerados de relevância para a Câmara; exceto em casos especiais, quando então o Presidente da Câmara deverá baixar Portaria fixando os valores.


Art. 7º - Os membros titulares, ou membro suplente, esse último no caso de substituição da Comissão de Licitação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião da respectiva decisão.

Art. 8º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 06 de Janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara




CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



AUTUAÇÃO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta repartição, autuei, protocolei e numerei os documentos que instrui.

Divinolândia de Minas, 25 de março de 2021.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATA DE ANÁLISE DA REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2021, às 13h00min, na Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG. Iniciado os trabalhos, foi analisada toda a documentação apresentada, concluindo que os preços cotados estão de acordo com o valor de mercado e que os serviços atendem as finalidades do Poder Legislativo, além de existir fundamento legal para a contratação dos serviços por dispensa de licitação, qual seja, o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. Após analisar as propostas apresentadas, verificou como melhor preço das propostas apresentadas, foi da empresa “José Maria Junior”, com valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), verificamos ainda que além de apresentar melhor preço a proposta atende ao solicitado pelo tesoureiro da Câmara. Assim, opinamos favoravelmente pela Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva, através da licitação dispensada, nos termos dos dispositivos legais acima citados. Sendo assim fora elaborado a minuta do contrato, sendo a mesma encaminhada ao Assessor Jurídico para que possa aprová-la. O processo recebeu o número 009, Dispensa 006, de 25 de março de 2021, devidamente inserido no Rol de Dispensa de Licitação do ano de 2021 da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas – MG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL

Willer César Figueiredo Silva
Secretário da CPL

Eliziário Estevam Aguiar
Membro da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 09/2021
Dispensa de Licitação N.º: 006/2021

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de março de 2021, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **José Maria Júnior** com endereço (Rua/Avenida) Rua Zezinho Figueiredo, n° 239, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.225.767/0001-01**, representado(a) neste ato por José Maria Júnior, portador do CPF n.º 089.557.026-20, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo n° 09/2021 e Dispensa n° 006/2021, e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1 – Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 25 de março de 2021.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

José Maria Júnior

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
nº 09/2021
Dispensa de Licitação N.º: 006/2021

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **José Maria Júnior** com endereço (Rua/Avenida) Rua Zezinho Figueiredo, nº 239, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.225.767/0001-01**, representado(a) neste ato por José Maria Júnior, portador do CPF n.º 089.557.026-20, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 09/2021 e Dispensa nº 006/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virgíópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 30 de março de 2021.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

José Maria Júnior

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 009/2021
Dispensa n. ° 006/2021

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Divinolândia De Minas x José Maria Júnior

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

DATA DO CONTRATO: 30/03/2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00
- Ficha 012

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o extrato de **RATIFICAÇÃO** de Dispensa de Licitação acima foi publicado no Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas.

Virginópolis, 30 de março de 2021.

Ismar José Siqueira
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo n. ° 009/2021
Dispensa n. ° 006/2021

ORDEM DE SERVIÇO

À

EMPRESA José Maria Júnior,

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

Pela presente ordem, autorizo a empresa acima identificada a iniciar os serviços contidos na proposta de preço.

Divinolândia de Minas/ MG, 30 de março de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021
DISPENSA Nº 006/2021

Ultimados os procedimentos da prestação de serviços, objeto desta licitação, com a emissão do empenho, confirmado a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando a disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Controladoria.

Cumpra-se,

Junte-se,

Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, 22 de novembro de 2021.

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.225.767/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2019	
NOME EMPRESARIAL JOSE MARIA JUNIOR 08955702620			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DELTA INFO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R ZEZINHO FIGUEIREDO	NÚMERO 239	COMPLEMENTO CASA	
CEP 39.735-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIVINOLANDIA DE MINAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORDIVINO@MSN.COM	TELEFONE (33) 8861-8066		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **30/03/2021** às **09:55:11** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.225.767/0001-01
Razão Social: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620
Endereço: RUA ZEZINHO FIGUEIREDO 239 CASA / CENTRO / DIVINOLANDIA DE
MINAS / MG / 39735-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/07/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021071515305257564599

Informação obtida em 15/07/2021 15:30:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620
CNPJ: 35.225.767/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.


Emitida às 13:43:40 do dia 09/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2021.

Código de controle da certidão: **BE3F.B118.09D5.E0BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/07/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 10/10/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003599362.00-80	CNPJ/CPF: 35.225.767/0001-01	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ZEZINHO FIGUEIREDO		NÚMERO: 239
COMPLEMENTO: CASA,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 39735000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINOLANDIA DE MINAS	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000477327264		



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/07/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/10/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003599362.00-80

CNPJ/CPF: 35.225.767/0001-01

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA ZEZINHO FIGUEIREDO

NÚMERO: 239

COMPLEMENTO: CASA,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39735000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DIVINOLANDIA DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000477280560



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
VIRGINÓPOLIS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620
CNPJ: 35.225.767/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 12 de Julho de 2021 às 13:04

VIRGINÓPOLIS, 12 de Julho de 2021 às 13:06

Código de Autenticação: 2107-1213-0650-0211-2952

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLANDIA DE MINAS
MINAS GERAIS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2021

CNPJ: 35.225.767/0001-01

INSC. ESTADUAL: 003599362.00-80

RAZÃO SOCIAL : JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

NOME FANTASIA : JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

Endereço : RUA ZEZINHO FIGUEIREDO

Número : 239

Complemento : Bairro : CENTRO

C.E.P. : 39735-000 Município : DIVINOLANDIA DE MINAS

UF : MG

RAMO DE ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATIVIDADE PRINCIPAL

95.1.1.8.00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

47.5.1.2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0000000672

CUC

012005

NÚMERO DE CONTROLE

000211/2021

OBSERVAÇÕES:

A VALIDADE DESTA ALVARÁ FICA CONDICIONADO AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS E
DEMAIS AUTARQUIAS PERTINENTES.

DIVINOLANDIA DE MINAS, 12 de julho de 2021

MARCO ANTONIO FERREIRA OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPART. TRIBUTOS

GRAZIELA AP. CAETANO DOS SANTOS
SEC. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É VÁLIDO ATÉ 31/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINOLÂNDIA DE MINAS
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

Endereço: RUA ZEZINHO FIGUEIREDO

Número: 239

Complemento: Bairro: CENTRO

C.E.P.: 39.735-000

Município: DIVINOLÂNDIA DE MINAS

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

0000000672

INSCRIÇÃO CUC

012005

NÚMERO DE CONTROLE

000977

INSCRIÇÃO ESTADUAL

003599362.00-80

C.N.P.J./C.P.F.

35.225.767/0001-01

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas o direito de cobrar débito posteriormente apurados, a Secretaria Municipal da Fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se em dia com suas obrigações tributárias.

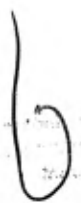


FINALIDADE DA CERTIDÃO:

Fins Diversos

OBSERVAÇÕES:

DIVINOLÂNDIA DE MINAS, 12 de julho de 2021


Secretaria Municipal da Fazenda

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

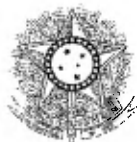
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Divinolândia de Minas, 20 de julho de 2021.

Jose Maria Junior

JOSE MARIA JUNIOR 08955702620 – 35.225.767/0001-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE MARIA JUNIOR 08955702620 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.225.767/0001-01
Certidão nº: 21681496/2021
Expedição: 12/07/2021, às 13:33:07
Validade: 07/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE MARIA JUNIOR 08955702620 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.225.767/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JOSE MARIA JUNIOR 08955702620

Nome do Empresário

JOSE MARIA JUNIOR

Nome Fantasia

DELTA INFO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

MG15915541

Orgão Emissor

PC

UF Emissor

MG

CPF

089.557.026-20

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/10/2019

Números de Registro

CNPJ

35.225.767/0001-01

NIRE

31-8-1631319-4

Endereço Comercial

CEP

39735-000

Logradouro

10A RUA ZEZINHO FIGUEIREDO

Número

239

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

DIVINOLANDIA DE MINAS

UF

MG

Atividades

Data de Início de Atividades

17/10/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME45981482

Número do Identificador
35225767000101

Data de Emissão
05/04/2020



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais



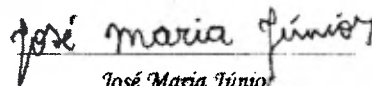
O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do "Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação", confere, em 06 de fevereiro de 2015, o título de Bacharel em Sistemas de Informação a

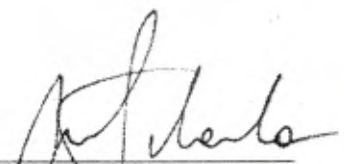
José Maria Júnior,

de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de maio de 1988, natural de Divinolândia de Minas, estado de Minas Gerais, CPF 089.557.026-20, identidade MG-15.915.451, PC-MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São João Evangelista, 17 de dezembro de 2015.


Kléber Gonçalves Glória
Reitor


José Maria Júnior
Diplomado


José Roberto de Paula
Diretor Geral - Campus São João Evangelista





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

2ª. via

A presente 2ª via foi expedida em virtude de danificação da 1ª via. A 1ª via foi registrada no IFMG Campus São João Evangelista sob o nº 200, livro 01, folha 14, em 29/04/2015.

Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação

Autorizado por meio da Portaria nº 174, de 04/03/2011, publicada no Boletim de Serviço IFMG
Reconhecido por meio da Portaria nº 45, de 22/01/2015, publicada no DOU de 22/01/2015

Habilitação: Bacharel em Sistemas de Informação em 06/02/2015.

Diploma registrado nos termos da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e da Lei 11.892 de
29 de dezembro de 2008; sob o nº 263, do livro nº 1, folha 19, em 17 de dezembro de 2015

Paulo Sérgio Pereira
Responsável pelo Registro



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
2193403246

Nome: JOSE MARIA JÚNIOR

ODC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG15913451 SSP MG

C.F. DATA NASCIMENTO: 089.557.026-20 24/05/1988

PAI: JOSE MARIA DE FIGUEIREDO
MÃE: ROSÂNGELA PEREIRA L FIGUEIREDO

SEXO: M CASO: AB

Nº REGISTRO: 04397155775 VALIDADE: 16/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 25/06/2015



OBSERVAÇÕES:
A /

PROIBIDO PLASTIFICAR
2193403246

Assinatura do Portador: *Jose Maria Junior*

LOCAL: GUANHAES, MG DATA EMISSÃO: 17/03/2021

Assinatura do Emissor: *Enrico da Cunha Neto*
Enrico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 79147648410
MG591234351

MINAS GERAIS



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.931.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 .NF: 307558812

Controle:

1084/da8ff48be9ceb468/0145

Emissão: 18/06/2021 Impressão: 18/06/2021 16:11:29 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

JOSE MARIA DE FIGUEIREDO		Nº DO CLIENTE 7003432446	
RUA ZEZINHO FIGUEIREDO 239 C		Nº da Instalação 3002244363	Subclasse RESIDENCIAL
CENTRO DIVINOLANDIA DE MINAS - MG CEP: 39735-000		Classe Monofásico	
MEDIDOR Nº: ABP842025406		Modalidade Tarifária Tarifa Convencional	
		Datas de Leitura	
	Anterior	Atual	Próxima
	19/05	18/06	19/07

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	32795	32837	1	42

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	42	1,00030159	41,99

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	4,02
Juros 1% am sobre conta 05/2021 pg 11/06/21	0,01
Correção IGPM sobre conta 05/2021 pg 11/06/21	0,06
Multa 2% sobre conta de 05/2021	0,90

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,67220267
ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)	
BANDEIRA VERMELHA P1	1,03
BANDEIRA VERMELHA P2	2,32


CPF: 349.365.216-04

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 9A09.F21D.DB94.C308.739E.D3AE.0138.7A0C

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JUN/2021	10/07/2021	R\$ 46,98

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	41,99	30,00	R\$ 12,60
FASEP	29,39	0,71	R\$ 0,20
COFINS	29,39	3,29	R\$ 0,96

Histórico do Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	Para pagar esta fatura pelo PIX: 
MAI/2021	46	1,58	29	
ABR/2021	33	1,03	32	
MAR/2021	41	1,46	28	
FEV/2021	41	1,36	30	
JAN/2021	53	1,60	33	
DEZ/2020	33	1,13	29	
NOV/2020	37	1,23	30	
OUT/2020	44	1,37	32	
SET/2020	39	1,30	30	
AGO/2020	38	1,15	33	
JUL/2020	26	0,92	28	
JUN/2020	33	1,10	30	

Informações Gerais

MAI/2021 Band. Verm. P1 - JUN/2021 Band. Verm. P2
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSE AGORA www.cemig.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

nº 09/2021

Dispensa de Licitação N.º: 006/2021

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2021, a Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Divinolândia de Minas/MG, Praça José de Souza Madeira, 22 - Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º: 01.628.137/0001-58, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Osvânio Ferreira dos Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e **José Maria Júnior** com endereço (Rua/Avenida) Rua Zezinho Figueiredo, nº 239, Bairro Centro, na Cidade de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.225.767/0001-01**, representado(a) neste ato por José Maria Júnior, portador do CPF n.º 089.557.026-20, daqui por diante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), com base no Processo Administrativo nº 09/2021 e Dispensa nº 006/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93, e posteriores alterações, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Manutenção da impressora a laser, multifuncional, manutenção de computadores e suportes a rede local preventiva e corretiva para atender as necessidades da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato se dará de forma indireta, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

3.1 - Se durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo I, fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da dispensa os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos produtos serão pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização da CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O início do contrato fica fixado a partir da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o sujeita às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

4.3 – O prazo para execução do contrato expirar-se-á em doze meses após a assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1 – O CONTRATADO obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2 – A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregado ou preposto do CONTRATADO, no decorrer dos serviços, devendo a exigência a ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, na sede da CONTRATANTE, através de seus representantes, pessoa física ou jurídica contratada com essa finalidade de forma a fazer cumprir rigorosamente o que fora aqui pactuado utilizando-se como mecanismos de fiscalização os membros do Sistema de Controle Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

7.1 – O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE, de todas as reclamações que possam surgir subseqüentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada, para execução do presente CONTRATO.

7.2 – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3 – É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 – Ao contratado total ou parcialmente serão aplicados as sanções legais a saber:

a – advertência;

b – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

c – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO

9.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução do CONTRATADO.

9.1.2 – A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE.

9.1.3 – A lentidão na execução do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

9.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo eminente a administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

10.1 – Será de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento das despesas de viagem, alimentação e hospedagem que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica: 3.3.90.39.00 – Fonte: 1.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do presente contrato, o preço global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via Banco (autorização de débito em conta), através de ordem bancária ou cheque nominal em mãos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Os preços CONTRATADOS poderão ser reajustados caso haja atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores do CONTRATO serão corrigidos pelo IGPM da Fundação Getulio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratados, é o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Divinolândia de Minas (MG), 30 de março de 2021.

CONTRATANTE:

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal
Município de Divinolândia de Minas - MG

CONTRATADO:

José Maria Júnior

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

CPF: _____

2ª.: _____

CPF: _____